
Roberto Corrêa dos Anjos

Licenciado em Educação Física e Desportos (UFRJ) e Advogado (UCAM); Mestre em Ciências do Desporto e Educação Física (UERJ); Especialista em Direito Imobiliário; Diretor da Escola de Saúde e Educação e Coordenador de Graduação em Educação Física – Centro Universitário São José. Professor Assistente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Fernando Galvão de Andréa Ferreira

Professor Titular da UniSãJosé

Introdução

A função pedagógica do Direito Desportivo é tema que pode ser abordado sob várias e diferentes dimensões. A partir das experiências como profissional de Educação Física, há mais de 30 anos atuando como professor da Educação Básica, somada à vivência no campo do desporto como atleta, técnico e dirigente desportivo, na Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro, e a formação em Direito, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, buscamos costurar as três áreas que compõem o percurso acadêmico-profissional – Pedagogia da Educação Física, Desporto e Direito – na tentativa de contribuir para aqueles que se interessem pela reflexão sobre o desporto como fato social.

No que se refere à Educação Física Escolar, o desporto está inserido como conteúdo a ser ministrado, tanto do que diz respeito à sua prática educacional e competitiva, quanto à necessária discussão sobre o fenômeno desportivo e seu impacto na sociedade moderna.

O desporto não representa nem um bem nem um mal em si mesmo: ele é aquilo que fazemos dele. Na escola, os professores de Educação Física devem extrair das atividades desportivas tudo que possa contribuir com a formação das novas gerações.

Paralelo a isso vemos a todo instante as crianças reproduzirem gestos, falas e comportamentos de seus ídolos, transmitidos pelas mídias. Muitas vezes esses exemplos não são positivos, pois é comum identificarmos situações nas quais os atletas utilizam atitudes antiéticas e ilícitas visando levar vantagem, vez ou outra, sendo bem sucedidos em suas artimanhas. E as crianças assistem...e repetem tudo.

No poema de Antônio Aleixo (BENTO, 1998, p. 139),

*Desporto e Pedagogia
se os juntasse como irmãos,
esse conjunto daria
verdadeiros cidadãos!
Assim, sem darem as mãos,
o que um faz, outro atrofia.*

O desporto é, provavelmente, o maior fenômeno social da humanidade. Nenhuma outra atividade é capaz de atrair mais a atenção de povos de diferentes nacionalidades do que os eventos desportivos. Para se ter uma ideia, enquanto a Fédération Internationale de Football Association (FIFA) é composta por 211 nações filiadas e o Comitê Olímpico Internacional (COI) por 206, a Organização das Nações Unidas (ONU) conta com 193 países integrantes.

A FIFA divulgou que mais de 1 bilhão de pessoas assistiram a final da Copa de 2014.

Os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro (2016) reuniram aproximadamente 12.000 atletas, de 207 delegações (206 países filiados e a delegação de refugiados).

Os canais de televisão aberta têm pelo menos um programa diário sobre esportes. São mais de 10 canais transmitindo diversas modalidades desportivas em TVs por assinatura.

É impossível mensurar os efeitos que esse fenômeno de escala planetária causa à sociedade mundial. Como no ensina o d. João Lyra Filho,

A influência dos desportos na vida em geral tem crescido no mundo quase inteiro, com reflexos diretos na educação e no cotidiano na maioria dos povos. Sente-se essa influência ali e acolá, até mesmo no vocabulário aplicado por autores de

livros, conferências, discursos e pareceres. A concorrência aos espetáculos desportivos, a despeito das opções pelo rádio ou pela televisão, permanece crescente; intensifica-se a ponto de ser diagnosticada como um *perigo*, por desfigurar, segundo certos críticos, o conteúdo social da educação. (1973, p. 105)

Vertendo para o campo do Direito, a Constituição Brasileira garante, em seu art. 217, I, *a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.*

O parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que *o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

A Justiça Desportiva não figura no rol dos órgãos do Poder Judiciário pátrio, insculpido no art. 92 da Constituição de 1988, portanto trata-se de uma instância administrativa. Apesar disso a Carta destinou-lhe um tratamento diferenciado ao criar verdadeira condição de procedibilidade para apreciação jurisdicional de questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas.

Com o advento da “Lei Zico” (Lei 8.672/93), inaugura-se uma nova ordem do Direito Desportivo brasileiro. Influenciada pela onda democrática da Constituição Cidadã, estabelece um modelo de administração descentralizada, com marcante diminuição do poder intervencionista estatal de outrora. Em síntese, o desporto é fenômeno social capaz de influenciar o comportamento de homens e mulheres, crianças e jovens, dentro e fora da escola, no Brasil e no mundo, com um grau de autonomia e independência em seus processos políticos-administrativos-organizacionais sem precedentes e comparações.

Grandes poderes trazem grandes responsabilidades.

O cuidado com as mensagens noticiando atos praticados pelos “heróis desportivos” devem ser, na modesta visão deste autor, alvo de profunda reflexão. Sempre que necessário, tais atos devem ser coibidos através do estabelecimento de normas que, transcendendo o espaço delimitado do campo de jogo, apontem para a responsabilidade daqueles que praticam e dirigem o desporto brasileiro com a formação moral de crianças e jovens que, direta ou indiretamente, se envolvem com as partidas, as lutas, as provas, as corridas, ou seja, com as mais diversas formas de manifestações da cultura desportiva.

Cabe ao Direito Desportivo a assunção desta função pedagógica? As normas emanadas dos órgãos de regulamentação do desporto devem se preocupar com tais mensagens e com o impacto causado no processo de formação moral de nossa juventude? Os Tribunais de Justiça Desportiva devem utilizar da autonomia que lhes confere a CRFB e a legislação infraconstitucional e assumir este papel de coibir os atos cometidos claramente contrários às regras do jogo para além das punições inerentes às próprias competições?

Sem a menor pretensão de esgotar o assunto, tampouco de trazer verdades absolutas sobre o tema, são essas as questões que buscamos discutir.

Uma Visão Sobre o Desporto na Escola

Muito já se discutiu sobre a inserção do desporto como conteúdo da Educação Física escolar. Há aqueles que defendem o conceito piramidal de organização do desporto, que sempre ganha força após os costumeiros fracassos do Brasil nas competições internacionais, até os que propõem a “desesportivização” da escola, visto que o desporto reproduz os interesses das classes dominantes através da hipercompetitividade e da seletividade, incompatíveis com uma proposta progressista.

De um lado,

Com a criação, em 1969, dos Jogos Estudantis Brasileiros, iniciou-se, em plano nacional, uma sistematização, objetivando, sobretudo, obrigar a área escolar a assumir o papel que, realmente, lhe cabe no destino desportivo do país, para que a unidade de ensino, em futuro próximo, passe a ser o real núcleo de formação de atletas, único caminho existente para a sonhada massificação de nosso desporto. (VIANA, 1987, p. 54)

De outro,

Sendo uma produção histórico-cultural, o esporte subordina-se aos códigos e significado que lhe imprime a sociedade capitalista e, por isso, não pode ser afastado das condições a ela inerentes, especialmente no momento em que se lhe atribuem valores educativos para justificá-lo no currículo escolar. No entanto, as características com que se reveste – exigência de um máximo rendimento atlético, norma de comparação do rendimento que idealiza o princípio de sobrepujar, regulamentação rígida (aceita no nível da competição máxima, as olimpíadas) e a racionalização dos meios e técnicas – revelam que o processo educativo por ele provocado reproduz, inevitavelmente, as desigualdades sociais. (COLETIVO DE AUTORES, 1992, p. 70)

Com a devida vênia, não aparentam ter razão os que defendem as posições que se colocam nos pontos diametralmente opostos da discussão.

Como fenômeno social de escala mundial, o desporto deve compor o rol de conteúdos escolares nos programas de Educação Física, tanto no que se refere às discussões necessárias ao entendimento do fenômeno em si, quanto no que tange à sua prática, considerando-se todos os seus aspectos sócio-psico-bio-culturais.

Por outro lado, as aulas de Educação Física na escola devem, dentre outros objetivos, levar as crianças a aderência à prática de atividades físicas de forma regular e sistemática, em busca de manifestações de lazer ativo, do convívio direto com a natureza, do prazer e da preocupação com a saúde e qualidade de vida, objetivos com os quais a seletividade e a exacerbação da competição não coadunam.

Nada, entretanto, impede que o desporto e a competição estejam inseridos no contexto da escola, sendo inclusive possível que o profissional, habilitado, competente e atento, utilize suas aulas para descobrir talentos desportivos. Não pode, sob a necessária perspectiva inclusiva da educação escolar, privilegiar os mais aptos em detrimento dos menos habilidosos, tampouco restringir seu conteúdo programático a apenas uma das diversas possibilidades de manifestações da cultura do movimento.

Devem-se ensinar o basquetebol, o vólibol (a dança, a ginástica, o jogo...) visando não apenas o aluno presente, mas o cidadão futuro, que vai partilhar, produzir, reproduzir e transformar as formas culturais da atividades física. Por isso, na Educação Física Escolar, o esporte não deve restringir-se a um “fazer” mecânico, visando um rendimento exterior ao indivíduo, mas tornar-se um “compreender”, um “incorporar”, um “aprender” atitudes, habilidades e padrões da cultura esportiva. (BETTI, 1991, p. 58)

É este o espírito que norteia a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Ao propor seis unidades temáticas através das quais se distribuem os conteúdos da Educação Física, a BNCC inseriu explicitamente o esporte.

De acordo com o citado documento,

[...] a unidade temática Esportes reúne tanto as manifestações mais formais dessa prática quanto as derivadas. O esporte como uma das práticas mais conhecidas da contemporaneidade, por sua grande presença nos meios de comunicação, caracteriza-se por ser orientado pela comparação de um determinado desempenho entre indivíduos ou grupos (adversários), regido por um conjunto de regras formais, institucionalizadas por organizações (associações, federações e confederações esportivas), as quais definem as normas de disputa e promovem o desenvolvimento das modalidades em todos os níveis de competição. No entanto, essas características não possuem um único sentido ou somente um significado entre aqueles que o praticam, especialmente quando o esporte é realizado no contexto do lazer, da educação e da saúde. (2017, p. 173)

Discutir o fenômeno desportivo dentro da escola é uma das tarefas dos profissionais responsáveis por ministrar este conteúdo. As aulas de Educação Física não podem se limitar à prática das atividades desportivas sem a devida reflexão e compreensão das nuances que envolvem os espetáculos e as competições. Repetindo, o desporto é o que fazemos dele e, diante do compromisso da escola com a formação integral de nossas crianças, não podemos permitir sua mera reprodução intramuros escolares. É preciso que valorizemos seus aspectos pedagógicos.

A Mídia e a Valorização do Malfeito - “La Mano de Dios”

Na Copa do Mundo de 1986, no México, um jogo em especial entrou para a história: nas quartas de final, entre Inglaterra e Argentina, Maradona, ao disputar uma jogada com o goleiro Peter Shilton, usou de extrema malandragem tocando a bola com a mão, abrindo o placar da partida. A Argentina acabou vencendo o jogo por 2 X 1, avançando na competição e sagrando-se bicampeã mundial de futebol. A façanha ficou conhecida como *la mano de dios*, expressão usada pelo próprio Maradona, um dos maiores ídolos do futebol mundial de todos os tempos.

Noutro feito, o atacante francês Thierry Henry levou a França à classificação para a Copa do Mundo de 2010, em um lance onde usou a mão para dominar a bola. Disse o francês ao jornal *Le Monde*: *sim, toquei com a mão, mas não sou o árbitro*.

Vimos repetidas vezes o artifício utilizado por Nilton Santos, no confronto Brasil x Espanha, Copa do Mundo do Chile (1962). Os espanhóis venciam por 1 a 0 quando o craque do Botafogo derruba um adversário claramente dentro da área. O brasileiro dá dois passos para fora e engana o árbitro, que marca falta em vez de pênalti. O Brasil viraria o jogo e, duas partidas depois, sagrar-se-ia bicampeão mundial.

Para sairmos dos exemplos futebolísticos, citamos as cabeçadas e cotoveladas de Masahiko “Fighting” Harada, na revanche pelo Título Mundial dos Pesos Galo, na qual derrotou, pela segunda vez, o brasileiro Eder Jofre.

A proposital e perigosa “fechada” de Alan Prost que danificou o carro de Ayrton Senna no Grande Prêmio do Japão de 1989, levando o brasileiro à desclassificação por uma manobra irregular executada posteriormente e, um ano depois, o “troco” de Senna sobre o francês, forçando uma batida que tiraria os dois da corrida e daria o título ao brasileiro, perfeito exemplo de aplicação da Lei de Talião.

Em todos esses casos, as equipes e/ou os atletas tiraram proveito de suas atitudes irregulares, visto que sagraram-se campeões mundiais e grandes ídolos em suas modalidades. O “malfeito” recompensou o malfeitor.

Situações como essas ocorrem sem que sejam percebidas pelos árbitros, no entanto, em virtude do atual aparato tecnológico, nada, ou quase nada consegue passar incólume pelos olhos das câmeras, multiplicados em diversos ângulos. Quanto mais polêmico e importante o malfeito for para o desfecho

final do jogo, mais espaço ocupará nos programas jornalísticos. No dia seguinte, noutra coisa não se fala.

Ainda que reconheçamos o papel precípua da mídia na divulgação dos fatos, não podemos ingenuamente acreditar que a repercussão não cause grande influência no comportamento das pessoas. As caçadas entre torcedores rivais se ampliam quando a vitória vem de lances de infração à regra: *ganhar roubado é mais gostoso!*

Não estamos tratando aqui de erros comuns, grosseiros ou não, de interpretação da arbitragem, ainda que possam modificar o resultado da partida. O fulcro da discussão são as ocorrências onde os atletas, deliberada e dolosamente, burlam a regra para levar vantagem.

Nestes casos, a influência é ainda mais perniciosa. É normal crianças repetirem os gestos, atitudes e comportamentos de seus ídolos. Ao ser responsável pela vitória de sua equipe utilizando-se de meios escusos, o atleta passa uma triste mensagem: *os fins justificam os meios*.

PLATÃO, em seu diálogo com GLAUCO, (A República, 1956, p. 124), nos ensina que “depois da música é pela ginástica que se devem educar os jovens”. O desporto têm um papel importante no processo de formação de nossas crianças, não só como conteúdo a ser ministrado nas aulas de Educação Física, mas considerando-se também seu poder de influência como fenômeno sociocultural de larga escala.

Por se tratar de um fenômeno que exerce transmissão e renovação cultural, pois deriva das características de seus praticantes, o esporte transmite valores, e por isso colabora para a formação humana. (MARQUES, ALMEIDA e GUTIERREZ, 2007, p. 231)

Ao divulgarem as imagens de fatos que glorificam os atletas pelos resultados obtidos através de atos dolosamente praticados contra as regras do jogo, via de regra desacompanhadas de uma contundente reprovação, a mídia acaba por contribuir com a multiplicação da ideia de que, para alcançar a vitória, objetivo maior do desporto de alto rendimento, vale quase tudo. As ilicitudes deixam de ser atitudes a serem banidas da prática desportiva e ganham um contorno poético, transmutado de fato reprovável para recurso técnico e improvisação. E as crianças assistem... e repetem tudo.

Voltando a uma de nossas questões: os Tribunais de Justiça Desportiva devem utilizar da autonomia que lhes confere a CRFB e a legislação infraconstitucional e assumir este papel de coibir os atos cometidos claramente contrários as regras do jogo para além das punições inerentes à próprias competições?

O Direito Desportivo e Seu Papel Pedagógico: Para Além das Quatro Linhas

O desporto ganhou papel de destaque como matéria constitucional a partir de 1988. O art. 24, IX, da CF determina que *competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto [...]*

Observa-se que, de forma inédita, foi expressamente outorgado aos Estados e Distrito Federal o poder para legislar sobre a matéria.

O Capítulo III estabelece a tríade inextricável: Educação, Cultura e Desporto. Na Seção III, trata especificamente da terceira parte do trinômio:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Sem a menor pretensão de nos aprofundarmos na análise do dispositivo supra, destinamos um pouco de nossa atenção para o Inciso I e para o § 1º.

Nas palavras de VARGAS (1995, p. 41), *pela primeira vez o desporto torna-se adulto e pronto para cuidar de si mesmo, trazendo soluções consistentes e adequadas aos problemas crônicos do desporto nacional.*

Esta autonomia foi consubstanciada a partir da publicação da Lei 8.672/93, conhecida como a “Lei Zico”. Seu art. 7º, estabelece que:

O Sistema Federal do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Federal do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, da administração, da normatização, do apoio e da prática do desporto, bem como às incumbências da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro;

II - as entidades federais de administração do desporto;

III - as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

A novel legislação rompe expressamente com a centralização e com a natureza autoritária de sua predecessora, Lei 6.251/75.

Embora a Lei Zico tenha sido revogada cinco anos após a sua publicação pela Lei Pelé (Lei 9.615/98), vaidades a parte, o art. 13 do novo diploma manteve intacta a diretriz de descentralização e democratização da Lei 8.672/93.

Em síntese, o desporto brasileiro goza de autonomia, princípio segundo o qual as *pessoas físicas e jurídicas têm a liberdade de se organizarem para a prática desportiva*, (art. 2º, II, da Lei Pelé), sem interferência estatal, como preceitua a Constituição Federal, em seu art. 5º, XVII e XVIII, autonomia limitada apenas pelo princípio constitucional da soberania (CRFB, art. 1º, I).

Parafrazeando o d. Constitucionalista José Afonso da Silva (2008, p. 846), *a Constituição valorizou a justiça desportiva, quando estabeleceu que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias daquela.*

Embora tenha natureza de órgão administrativo, uma vez que não integra o Poder Judiciário, a Justiça Desportiva recebeu tratamento especialíssimo do constituinte originário, uma vez que se configura como verdadeira condição de procedibilidade para que possa ocorrer a apreciação jurisdicional das matérias elencadas no § 1º do art. 217 da Constituição de 88.

De modo geral, o constituinte originário estabeleceu expressa exceção ao

princípio da inafastabilidade (art. 5º, XXXV), não podendo o Judiciário apreciar qualquer questão relacionada à disciplina e às competições desportivas antes de se instaurar o processo administrativo ou, uma vez iniciado o julgamento administrativo, durante os 60 dias contados de sua instauração. (LENZA, 2010, p. 921-922)

Desta forma, a Justiça Desportiva se constitui como instância administrativa de curso forçado, aumentando sua responsabilidade quanto aos efeitos das decisões proferidas por seus tribunais, sejam estes punitivos ou pedagógicos, que devem impactar, não só sobre seus praticantes e dirigentes, mas também sobre toda a sociedade.

A Reforma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Esporte (CNE) nº 29, em 10/12/2009, se alicerça na compreensão de que o *codexsportivo* exerce um importante papel pedagógico, na esteira do que a Constituição e legislação infraconstitucional já apontavam.

Como principais alterações do CBJD, identificamos, no art. 2º, quatro novos princípios: *devido processo legal; tipicidade desportiva; prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione); espírito desportivo (fair play)*.

No que se refere à prevalência dos resultados das competições, o Código tenta, corretamente, impedir que questões ocorridas durante as partidas sejam constantemente alvo de discussões judiciais.

Não se trata de voltarmos aos primórdios da organização desportiva brasileira com marcante intervencionismo do Estado, inclusive no que tange à atuação do Direito Comum na solução das querelas desportivas. O que se discute é a possibilidade de ampliação do escopo do Direito Desportivo para que os efeitos pedagógicos das decisões proferidas no âmbito administrativo ultrapassem as quatro linhas e contribuam com o processo de construção de valores das novas gerações.

[...] que as condutas sejam avaliadas de acordo com o padrão de atuação proba e leal esperado para a respectiva modalidade, não somente no que toca à aplicação de suas regras, mas também com relação ao respeito perante o adversário, o público **e a ética desportiva em geral**. (o grifo é nosso) (BRASIL, 2010, p. 20)

Em outras palavras, ao cometer um ato doloso de infração a regra do jogo, mesmo que tal ato não tenha sido percebido pelos árbitros, as normas desportivas devem, mantendo-se o resultado da disputa, prever a possibilidade de punir o atleta infrator a partir de provas obtidas pós-jogo, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A severidade da punição, que poderia se dar através de suspensão ou de sanção pecuniária, estaria diretamente relacionada à gravidade do ato cometido e ao quanto este interferiu diretamente no resultado da partida, além de considerar outros agravantes como, e.g. a reincidência.

A competição – potencializada pela força da mídia, acrescida pelas fortunas que movimenta e pelos grandes egos que fabrica – reina absoluta, mas está dentro do seu papel. Entre o pão e o circo, entre o amador e o profissional, entre o praticante olímpico e o gladiador implacável, sempre há espaço para que o espírito desportivo se manifeste. (VARGAS, 1995, p. 50)

O CBJD deu um passo importante ao discutir um dos mais polêmicos temas em matéria de espetáculos e competições desportivas: o uso de imagens televisivas como meio de prova no julgamento de infrações que não tiverem sido objeto de reprimenda pelo árbitro. Vejamos o que nos diz art. 58-B e seu parágrafo único:

Art. 58-B. As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem du-

rante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, **não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva**. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único. Em caso de **infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem**, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (grifos nossos)

Destarte, o terreno já está aplainado. Caberá aos Tribunais Desportivos ampliarem o conceito de “infrações graves”, com a compreensão de que os atos ilícitos dolosamente cometidos pelos atletas durante as partidas, que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, deverão gerar severas punições aos infratores, com o objetivo pedagógico de inverter a lógica, tão comum em algumas castas da vida brasileira, de que o crime compensa.

[...] reduzir a incidência de condutas comissivas e omissivas dos atores desportivos que malferem a disciplina e distorcem as competições desportivas, quase sempre deformadas pela supervalorização da vitória, pelos interesses econômicos em jogo e pelo aviltamento dos valores jus-desportivos. (BRASIL, 2010)

Últimas Considerações

A proposta que aqui apresentamos não é simples de ser implementada, principalmente se considerarmos o poder político e econômico de que algumas entidades desportivas dispõem.

Para mudarmos os rumos de nossa sociedade, tão carente de valores e tão sofrida diante da desesperança que nos assola, face aos acontecimentos vivenciados nos últimos anos com a total degradação de nossos poderes executivo e legislativo (propositalmente em letras minúsculas), mergulhados em um lamaceiro de denúncias de corrupção e desvio de dinheiro público, vamos ter que contar com todas as ferramentas capazes de apresentar algo diferente para nossa juventude.

O Desporto, se bem utilizado, é sem dúvida, juntamente com a Educação formal, a mais poderosa ferramenta de que dispomos. Infelizmente temos percebido que as entidades que dirigem o desporto brasileiro espelham a triste realidade de nossa sociedade corrompida: nossos maiores dirigentes estão indo parar na cadeia, envolvidos em escândalos de superfaturamento de obras, compra de votos para sediar os jogos, locupletação.

Mas, *para não dizer que não falei das flores*, é possível que os Tribunais Desportivos, no exercício da autonomia que lhes imputa nossa Constituição, atentem para a contribuição que podem dar ao arcabouço axiológico da sociedade brasileira, reprimindo as atitudes ilícitas e imorais cometidas pelos atletas, mandando um recado àqueles que acompanham os eventos desportivos das diferentes modalidades, de que *ser desportista é ser e ter caráter, assumir-se como modelo de moralidade*. (BENTO, 1998, p. 64)

Espera-se que assim, ao assistirem os eventos desportivos, as crianças percebam que, independentemente do significado do desporto, seja ele educacional, de participação, de rendimento ou de formação (BRASIL. CONGRESSO NACIONAL, 1998), o *fair play* se constitui como princípio basilar da prática desportiva e que a vitória deve vir pelo treinamento, pelo suor, pela resiliência, pelo talento e perseverança, com uma pitada de sorte é claro, mas nunca através do “malfeito”.

Referências

- BENTO, J. O. **Desporto e Humanismo. O Campo do Possível**. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.
- BETTI, M. **Educação Física e Sociedade**. São Paulo: Movimento, 1991.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Outubro de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de Julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 1993.
- BRASIL. **Código Brasileiro de Direito Desportivo**. São Paulo: IOB, 2010.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Lei 9.615, de 24 de Março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 1998.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCCpublicacao.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2017.
- COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do Ensino da Educação Física**. São Paulo: Cortez, 1992.
- FILHO, J. L. **Introdução à Sociologia do Esporte**. Rio de Janeiro: Bloch, 1973.
- LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MARQUES, R. F. R.; ALMEIDA, M. A. B. D.; GUTIERREZ, G. L. **Esporte: um Fenômeno heterogêneo: Estudo sobre o Esporte e suas Manifestações na Sociedade Contemporânea**. Movimento, Porto Alegre, Setembro/Dexembro 2007. 225-242.
- PLATÃO. **A República**. Tradução de Albertino Pinheiro. 6ª. ed. São Paulo: Atena, v. XXXVIII, 1956.
- SILVA, J. A. D. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- VARGAS, Â. L. D. S. **Desporto: Fenômeno Social**. Rio de Janeiro: Sprint, 1995.
- VIANA, E. **Esporte e Atividade Física. Bases, Organização e Administração em Função da Cultura e da Sociologia**. Rio de Janeiro: Guavira, 1987.